

TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INCORPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS LTDA.

DELMOR FRANCISCO PEZZI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 2002.111.040-00, residente e domiciliado na Rua Irmão Maurício, n.745, Bairro Sagrada Família, CEP 95.052-350, na cidade de Caxias do Sul/RS e ELVIO RAMIRO FIORIO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 223.827.470-72, residente e domiciliado na Rua Dezoito do Forte, n. 850, bairro Centro, CEP 95.088-660, na cidade de Caxias do Sul/RS, na qualidade de únicos sócios da empresa INCORPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS LTDA, CONCORDAM com a Segunda Revisão do Plano de Recuperação Judicial elaborado e AUTORIZAM a sua apresentação nos autos da Ação Judicial nº 5011045-60.2019.8.21.0010, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS.

As alterações propostas estão detalhadas abaixo e são fruto de intensas reuniões com a empresa recuperanda, com credores e seus procuradores, leva em considerando o cenário de paralisação econômica do segmento de ônibus no Brasil e o manifesto desejo da INCORPOL de honrar integralmente com todos os seus compromissos.

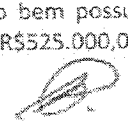
CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTA

Para os credores trabalhistas, após diversas reuniões e rodadas de negociação entre as partes e seus representantes, firmou-se o entendimento para realização da venda dos imóveis de Matrícula 14.988, avaliado em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e 50% da Matrícula 12.531, avaliada em R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)¹, conforme laudo em anexo.

Para o imóvel de matrícula 12.531 a recuperanda tem carta de intenção de compra por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à vista, pelo que é aceito pelos credores. Tão logo operada a venda o valor será disponibilizado aos procuradores dos credores que

¹ A Recuperanda Incorpol é proprietária de 50% do imóvel. Assim considerando que o bem possui avaliação total de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), o valor apontado de R\$525.000,00 corresponde tão somente à fração de propriedade da Recuperanda.

42





fará o rateio dos valores na proporcionalidade dos créditos, descontado eventual verba honorária contratada.

Para o imóvel de matrícula 14.988, a recuperanda terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para buscar a alienação dos imóveis, os quais poderão ter deságio máximo de 15% (quinze por cento).

Decorrido o mencionado prazo sem êxito da recuperanda, buscar-se-á a venda do bem através de leilão judicial, sendo admitido o deságio máximo de 20%. O leilão deverá ser efetivado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Em caso de novo insucesso, os credores aceitam a Dação em Pagamento dos imóveis, de maneira que eles próprios farão a alienação dos bens, a fim de dividir o produto da venda de acordo com o percentual de seus créditos.

CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Para o credor BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, único integrante da classe, após tratativas entre as partes e seus representantes, firmou-se o entendimento para realização da venda, através de leilão ou venda direta, do imóvel de Matrícula 15.777, avaliada em R\$2.255.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo em anexo.

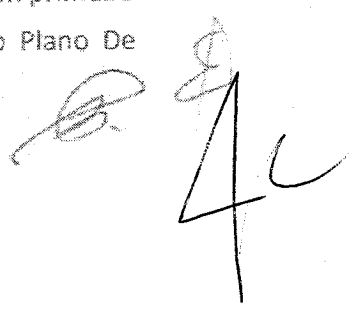
Alternativamente, dá-se ao credor a opção de aceitar a Dação em Pagamento do imóvel, a fim de que realize ele próprio a venda direta do bem.

O produto da venda do imóvel de Matrícula 15.777, independente da forma aceita pelo credor, importará na quitação da dívida e, por conseguinte, na extinção de toda e qualquer obrigação da recuperanda e seus coobrigados.

Em não havendo concordância com a proposta acima, a recuperanda, desde já, apresenta proposta alternativa nos seguintes termos:

(i) Pagamento da dívida arrolada com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos e carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da homologação do Plano De Recuperação Judicial;

(ii) O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 144 parcelas mensais, sucessivas e crescentes (principal acrescido de juros do período), com primeiro vencimento no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano De Recuperação Judicial;



(iii) O pagamento ocorrerá de forma escalonada, dividida em parcelas iguais, de 10% anualmente, percentualmente sobre o saldo devedor. Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial (TR), percentual previsto acumulado de 0,99% a.a., acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores quirografários, assim como nos demais casos, houve intensas rodadas de negociação e reuniões, até que chegou-se na proposta de liquidação da recuperação judicial nos seguintes termos:

(i) Venda de dois ativos da empresa – Imóveis de Matrícula 11.325, avaliado em R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e Matrícula 11.862, avaliado em R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cuja avaliação de mercado perfaz o montante total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme laudo em anexo.

A recuperanda tem o prazo de 180 (cento e oitenta e dias) para alienar os bens, com preço mínimo de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante leilão ou venda direta.

(ii) Em não havendo conclusão do processo de venda neste período a recuperanda INCORPOL dá aos credores o direito de alienar os imóveis.

O produto da venda dos imóveis de Matrícula 11.325 e Matrícula 11.862, independente da forma aceita pelos credores, será rateado de forma proporcional ao crédito de seus titulares, sem incidência de deságio, e importará na quitação da dívida e, por conseguinte, na extinção de toda e qualquer obrigação da recuperanda e seus coobrigados.

Em não havendo concordância com a proposta acima, a recuperanda, desde já, apresenta proposta alternativa nos seguintes termos:

(i) Pagamento da dívida arrolada com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o total dos créditos e carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da homologação do Plano De Recuperação Judicial;

(ii) O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 144 parcelas mensais, sucessivas e crescentes (principal acrescido de juros do período), com primeiro vencimento no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano De Recuperação Judicial;

4
C
\$

(iii) Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial (TR), percentual previsto acumulado de 0,99% a.a., acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ME/EPP

Mediante prévia concordância dos credores enquadrados nesta classe, o pagamento da dívida arrolada na Recuperação Judicial ocorrerá através dos créditos que a recuperanda tem a receber nos autos da Recuperação Judicial da Empresa Comil Ônibus S.A. (processo n. 013/1.16.0006088-8), cujo crédito perfaz a monta de R\$596.380,39 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) e deverá ser adimplido na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial da Comil, já devidamente homologado.

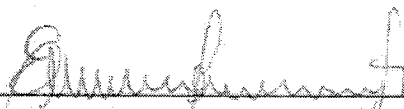
DA INDICAÇÃO DE LEILOEIRO

Para fins de venda dos imóveis acima referidos, caso a modalidade adotada seja leilão, indica-se o Leiloeiro Público Oficial, Gustavo Turani (JUCERGS 392/19), cuja carta de indicação, com a devida apresentação do profissional, segue em anexo.

Caxias do Sul/RS, 19 de março de 2021.



DELMOR FRANCISCO PEZZI



ELVIO RAMIRO FIORIO DOS SANTOS



CRISTIANO KALKMANN

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDORES

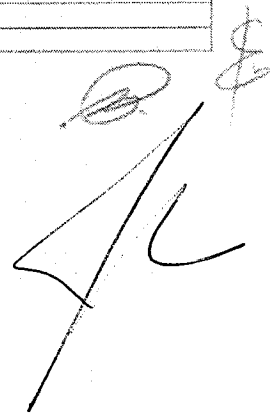
CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS				
	NOME DO CREDOR	CPF	SALDO CREDOR	PERCENTUAL DO CRÉDITO (%)
1	Allisson Sutil de Oliveira		32.670,97	1,36%
2	Amélia Maria Coelho da Silva		30.153,06	1,25%
3	Ana Paula Amaral Deon		30.393,56	1,26%
4	Angelo Bianco		60.936,11	2,53%
5	Antonio Nilco da Silva		37.563,10	1,56%
6	Carlos Eduardo Santos Sanchez		69.397,41	2,88%
7	Carsten do Amaral Machado		35.130,40	1,46%
8	Clarice Sabino Milczarek Sanchez		224.234,17	9,30%
9	Daniel Rudei Di Diego		139.033,06	5,77%
10	Debiasi & Menegotto Advocacia Empresarial		33.826,00	1,40%
11	Diego da Silva Oliveira		15.591,76	0,65%
12	Edmilson Pathano da Luz		7.000,00	0,29%
13	Edison Reinherth Rulke		19.723,08	0,82%
14	Elaine Isabel Acauan Borelli		34.377,48	1,43%
15	Elisete Lima Macedo		24.265,67	1,01%
16	Elonir Vicent Wust		40.819,57	1,69%
17	Elvis da Silva dos Santos		88.574,32	3,67%
18	Eva Malvina de Oliveira		16.563,99	0,69%
19	Fabio Junior de Moraes Santos		35.330,34	1,47%
20	Felipe de Melo da Silva		26.150,10	1,17%
21	Geison Mauricio Meili		26.000,00	1,08%
22	Geani Nardai Segalotto		32.093,35	1,33%
23	Geraldo Boschetti		219.312,54	9,30%
24	Heraldo Duarte Bueno		35.755,65	1,48%
25	Idalfonso Setim		40.153,15	1,67%
26	Inemar Lira		68.156,19	2,83%
27	Itadir Silva da Rosa		21.706,19	0,90%
28	Isabel Falva da Costa		12.412,84	0,51%
29	Janiel Meili		151.408,28	6,28%
30	Jessica Moraes Martins		10.000,00	0,41%
31	João Eduardo Ribas		1.150,51	0,05%
32	João Paulo Borno Pagno		22.245,54	0,92%
33	Joelmar Braga da Silva		53.678,29	2,23%
34	Jonas dos Santos de Almeida		27.170,00	1,13%
35	Joserez Antonio Veiga		23.430,12	0,97%
36	Jurandi Silva Nunes		45.600,81	1,89%
37	Laercio Castilho Vacari		41.344,17	1,71%
38	Lairdir Crissina Schmitz Biondo		23.273,33	0,97%
39	Marcio Batista da Silva Meles		10.658,87	0,44%
40	Mana Sairete da Silva Nagildo		24.195,37	1,00%
41	Monica Bonatto		31.644,00	1,31%
42	Noemi de Fatima Camargo da Luz		8.000,00	0,33%
43	Reginaldo da Silva Roque		16.976,42	0,70%
44	Rodrigo Rossi		56.151,97	2,33%
45	Rosangele de Souza Oliveira		14.652,41	0,61%
46	Rozangele Santos Almeida		20.000,00	0,83%
47	Santa Ines Volman		20.364,15	0,84%
48	Vandereia Gregiani de Souza		6.604,68	0,27%
49	Vanessa Dacas		15.082,12	0,63%
50	Vilmar Use		51.554,74	2,14%
51	Zolano Setim		44.550,99	1,85%
52	Diego da Silva		31.525,37	1,31%
53	Eunice Schneider Rodrigues		5.911,82	0,25%
54	Gilmaro Pedro Roti		27.999,16	1,16%
55	João Cavalcini Faresin		56.783,76	2,36%
56	Josli Camargo Vieira		34.047,52	1,41%
57	Julio Cesar da Silva de Mello		38.458,74	1,60%
58	Luis Paulo Braga da Silva		23.320,58	0,97%
59	Luz Mar Ferreira Da Silva		13.594,05	0,56%
			2.410.779,85	100%
TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.154.819,76				

CREDORES CLASSE II – GARANTIAS REAIS				
	NOME DO CREDOR	CNPJ	SALDO CREDOR	PERCENTUAL DO CRÉDITO (%)
52	Banco BRDE	92.816.560/0001-37	R\$ 1.788.563,59	100
TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.788.563,59				

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
	NOME DO CREDOR	CNPJ	SALDO CREDOR	PERCENTUAL DO CRÉDITO (%)
53	ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA	93.831.832/0001-30	R\$ 1.183,83	0,019%
54	CRNA INDUSTRIA DE PLÁSTICOS E MOLDES LTDA	87.836.202/0001-75	R\$ 1.477,85	0,023%
55	INDUSTRIA METALURGICA RUBIZZA LTDA	94.590.910/0001-91	R\$ 6.394,60	0,101%
56	METALURGICA CRIPPA LTDA	88.618.632/0001-64	R\$ 7.782,64	0,123%
57	BLUFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	82.635.388/0001-15	R\$ 8.166,19	0,135%
58	PLÁSTICOS CARAIAS LTDA	91.469.890/0001-30	R\$ 15.890,03	0,251%
59	ULTRAPOXI PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA	00.067.457/0001-13	R\$ 33.009,64	0,521%
60	ACOPLANO COM DE AÇOS LTDA	93.412.674/0001-84	R\$ 37.696,40	0,595%
61	ESPUMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIURETANO LTDA	17.340.782/0001-00	R\$ 58.465,34	0,923%
62	GRANDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA	08.613.653/0001-00	R\$ 58.715,22	0,927%
63	MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS S/A	88.614.342/0001-42	R\$ 65.255,22	1,030%
64	DORVO INDUSTRIA COMERCIO LTDA	03.398.024/0001-39	R\$ 134.150,46	2,118%
65	MORAIS VIEZZER, BUSSIN & LANER ADVOCACIA	18.096.199/0001-69	R\$ 149.222,88	2,355%
66	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	R\$ 228.977,38	3,614%
67	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	R\$ 1.054.676,67	16,648%
68	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	92.702.067/0001-96	R\$ 1.349.881,06	21,307%
69	Banco Itau	60.701.190/0001-04	R\$ 1.411.821,91	22,785%
70	Banco Santander	90.400.868/0001-42	R\$ 1.712.510,51	27,031%
			R\$ 6.335.281,85	1,000
TOTAL DA CLASSE: R\$ 6.335.281,85				

CREDORES CLASSE IV - EPP/ME				
	NOME DO CREDOR	CNPJ	SALDO CREDOR	PERCENTUAL DO CRÉDITO (%)
71	NEGRELLO E NEGRELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	25.349.318/0001-03	R\$ 248.302,75	82,86%
72	PILATI COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	06.986.612/0001-81	R\$ 44.973,00	15,01%
73	PRECISAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	72.302.631/0001-76	R\$ 6.398,09	2,14%
			R\$ 299.673,84	
TOTAL DA CLASSE: R\$ 299.673,84				



ANEXO II – CARTA DE INDICAÇÃO DE LEILOEIRO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

Processo nº 5011045-60.2019.8.21.0010

Indicação de leiloeiro para realização de hasta pública.

INCORPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS
LTDA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, indica o Leiloeiro Público
Oficial, **Gustavo Turani** (JUCERGS 392/19), nos termos do art. 883 do Código de Processo
Civil, para realização da Hasta Pública dos bens indicados pela empresa em sua Segunda
Revisão do Plano de Recuperação Judicial.

Informa que o referido leiloeiro possui endereço na:

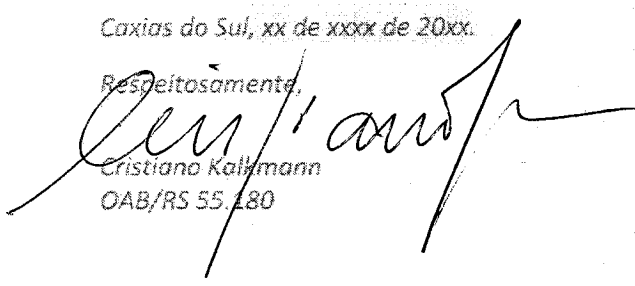
- Caxias do Sul/RS, na Rua Olavo Bilac, nº 126, – CEP: 950010-080, telefone (54) 99934-3714, (54) 3419-3693;
- Porto Alegre/RS na Rua Piauí, nº 183. Bairro Santa Maria Goretti / nº 183 - CEP 91030-320, telefone (51) 99725-2619.

Podendo, também, ser contactado pelo e-mail:
Contato@TuraniLeiloes.com.br bem como pelos demais endereços disponibilizados no site
www.TuraniLeiloes.com.br.

O Leiloeiro já está em posse das respectivas matrículas e
laudos de avaliação.

Caxias do Sul, xx de xxxx de 20xx.

Respeitosamente,


Cristiano Kallmann
OAB/RS 55.180